

corrente ano e 415 600\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1963.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Novembro de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos

Direcção dos Serviços Marítimos

Decreto n.º 44 717

Considerando que foi adjudicada à Sociedade de Empreitadas Moniz da Maia & Vaz Guedes, L.^{da}, a empreitada de obras de melhoramento do porto da Póvoa de Varzim;

Considerando que dos trabalhos que constituem tal empreitada resultam encargos que abrangem os anos económicos de 1962 a 1966, excedendo assim a vigência do II Plano de Fomento, no qual se integra a parte a realizar até 1964;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos autorizada a celebrar contrato com a Sociedade de Empreitadas Moniz da Maia & Vaz Guedes, L.^{da}, para execução da empreitada de obras de melhoramento do porto da Póvoa de Varzim, pela importância de 34 929 203\$10, acrescida da importância de 3 070 796\$90, para ocorrer ao pagamento de eventuais aumentos das quantidades de trabalho constantes do projecto, de encargos provenientes de eventuais alterações ao projecto, ou dos encargos consequentes da garantia, por parte do Estado, do preço do cimento nos termos do caderno de encargos.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos ser obrigada a despendar com pagamentos relativos a trabalhos executados por força do contrato mais de:

Em 1962	500 000\$00
Em 1963	4 750 000\$00
Em 1964	8 750 000\$00
Em 1965	12 000 000\$00
Em 1966	12 000 000\$00

§ único. As importâncias fixadas para cada ano acrescem os saldos dos anos anteriores.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Novembro de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica

que S. Ex.^a o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 29 de Outubro findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional

Instituto Industrial de Lisboa

Artigo 775.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 251 300\$00

Para o n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»:

Professores ordinários e auxiliares provisórios + 251 300\$00

Conforme o preceituado no artigo 16.º do Decreto n.º 44 115, de 23 de Dezembro de 1961, esta alteração orçamental mereceu, por despacho de 2 do corrente mês, a confirmação de S. Ex.^a o Subsecretário de Estado do Orçamento.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 12 de Novembro de 1962. — O Chefe da Repartição, *Albertino Marques*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Decreto-Lei n.º 44 718

Foram reconhecidos como próprios para a execução do plano de povoamento florestal do distrito autónomo do Funchal os baldios municipais pertencentes à Câmara Municipal do Porto Santo, da ilha do Porto Santo.

Cumpridas as formalidades prescritas nas bases v, vii, ix e xi da Lei n.º 1971, de 15 de Junho de 1938;

Atendendo ao parecer favorável do Conselho Técnico dos Serviços Florestais;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São submetidos, por utilidade pública, ao regime florestal parcial obrigatório os baldios municipais situados nos limites da freguesia de Porto Santo, concelho de Porto Santo, do distrito do Funchal, com uma área aproximada de 140 ha.

Art. 2.º São submetidos ao regime florestal total os terrenos que constituem a propriedade do Estado situados no Pico do Castelo, nos limites da freguesia de Porto Santo, concelho de Porto Santo, com uma área aproximada de 50 ha.

§ único. As propriedades que o Estado venha a adquirir a fim de fazerem parte deste perímetro florestal ficarão automaticamente sujeitas a este regime.

Art. 3.º A arborização e exploração dos baldios efectuar-se-á por conta do Estado e a partilha dos lucros líquidos, entre este e a Câmara Municipal do Porto Santo, será feita proporcionalmente às despesas custeadas pelo Estado e ao valor médio, atribuído ao terreno, de 500\$ por hectare para o núcleo da Terra Chã e de 100\$ por hectare para o núcleo das Dunas da Fonte da Areia.

Art. 4.º Aos povos limítrofes é reconhecido, dentro deste perímetro florestal, sem prejuízo dos trabalhos que se efectuaram e segundo as prescrições a estabelecer, o direito de:

- a) Apascentação, de gados;
- b) Roçagem de matos e aproveitamento dos despojos das primeiras limpezas;
- c) Recolha de lenhas secas até 0,06 m de diâmetro;
- d) Pesquisas e explorações de minérios nos termos da legislação vigente;
- e) Aproveitamento das águas para o respectivo abastecimento, sem prejuízo das necessidades dos serviços florestais;
- f) Utilização de serventias indispensáveis ao trânsito de pessoas, veículos e gados nos caminhos existentes, cujo traçado, no entanto, poderá ser alterado conforme se julgar conveniente.

Art. 5.º Com vista a dar continuidade ao perímetro e à rectificação das suas extremas, deverão os serviços florestais promover a eliminação dos prédios particulares que existam encravados no perímetro, podendo para esse efeito:

a) Propor à Câmara Municipal a sua troca, que se realizará com dispensa das formalidades prescritas no Código Administrativo, por terrenos baldios situados na periferia do perímetro;

b) Adquiri-los por compra ou expropriação, só podendo esta efectuar-se quando se não chegar a acordo quanto à sua aquisição por compra ou troca.

Art. 6.º Estes terrenos ficam constituindo os núcleos das Dunas da Fonte da Areia, da Terra Chã e do Pico do Castelo, do perímetro florestal do Porto Santo.

Art. 7.º Os trabalhos a executar serão levados a efeito segundo os projectos a submeter a superior aprovação e em conformidade com a Lei n.º 1971, de 15 de Junho de 1938.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Novembro de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Mário José Pereira da Silva* —

Fernando Quintanilha Mendonça Dias — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Adriano José Alves Moreira* — *Manuel Lopes de Almeida* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho* — *João Mota Pereira de Campos*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral da Aeronáutica Civil

Decreto n.º 44 719

Considerando que foi adjudicada à Sociedade Técnica Açoriana, L.^{da}, a empreitada de construção de moradias para pessoal no aeroporto de Santa Maria;

Considerando que para a sua execução está fixado o prazo de 440 dias que abrange os anos de 1962, 1963 e 1964;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral da Aeronáutica Civil a celebrar contrato com a Sociedade Técnica Açoriana, L.^{da}, para a execução da empreitada de construção de moradias para pessoal no aeroporto de Santa Maria, pela importância de 2 612 630\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Direcção-Geral da Aeronáutica Civil despende com pagamentos relativos aos trabalhos executados, por virtude do contrato, mais de 500 000\$ no corrente ano, 1 500 000\$ em 1963 e 612 630\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1964.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Novembro de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.